

Gilmar absolve diretor de águas que fazia contratos verbais

É preciso diferenciar o administrador público que, sem má-fé, toma decisões equivocadas, daquele que atua conscientemente contra a lei. Com este entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, absolveu por meio de Habeas Corpus o ex-diretor de Departamento de Água, Esgoto, Manutenção e Saneamento do Município de Casa Branca (SP).

Nelson Jr. / SCO STF



Ministro Gilmar Mendes ressalta que jurisprudência do STF é exigir que haja dolo para ter crime com licitação^{Nelson Jr/STF}

O réu, Fábio Sandoval, fazia contratos verbais com fornecedores fora do horário de expediente em momentos de emergência para evitar que a população ficasse sem água.

Para o ministro, "não há razoabilidade em encarcerar um gestor que, com intenção de demonstrar diligência e competência, contrata, verbalmente, fornecedores de bens e serviços que sequer foram pagos pelo erário".

Gilmar disse ser necessário a estabelecer uma distinção entre o administrador probo que, sem má-fé, aplica de forma errônea ou equivocada as intrincadas normas de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 24 e 25 da [Lei 8.666/93](#), daquele que dispensa o procedimento para fins espúrios.

"Como dito, o simples cotejo das compreensões jurídicas do Supremo Tribunal Federal com aquela que prevaleceu no ato apontado originariamente como coator, sobre a exigência de especial fim de agir para a configuração da tipicidade subjetiva do delito previsto no art. 89 da Lei 8.666/93, demonstra que o Tribunal de Justiça de São Paulo não seguiu a compreensão desta Suprema Corte, o que é causa bastante para obstar o imediato cumprimento da pena privativa de liberdade", afirma o ministro.

A defesa do réu foi feita pelos advogados **José Carlos Trinca Zanetti**, **Thiago Ramalho de Rezende Arantes** e **João Marcos Araujo Tomé**, do **ZAT Advogados**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Date Created

18/10/2019